



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº060 /2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** e sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de 23 de julho de 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco editado sob o nº 50.993 de 15 de julho do corrente ano, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que mesmo diante dos recentes resultados obtidos com as restrições impostas pelo Governador do Estado de Pernambuco, ainda se faz necessário a implementação, por parte do Município, de medidas de controle e fiscalização das atividades sociais e econômicas.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 8º do Decreto do Governo do Estado editado sob o nº 50.924 de 2 de julho, cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das atividades relativas ao acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como sobre os parques infantis, temáticos, aquáticos e similares.

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e seus entornos tem causado a aglomeração de pessoas e o desrespeito às medidas sanitárias editadas para o combate a disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como **"Estado de Calamidade Pública"**, no âmbito da Cidade da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão continuar adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º A partir de 23 de julho de 2021, as atividades sociais e econômicas terão seus horários de funcionamento flexibilizados, obedecendo-se as regras aplicáveis e dispostas no Decreto do Governador do Estado de Pernambuco sob o nº 50.993 de 15 de julho de 2021.

Art. 4º - Fica flexibilizado o horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais, os quais deverão observar o seguinte horário:

I- Restaurante, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares - das 5h às 23h.

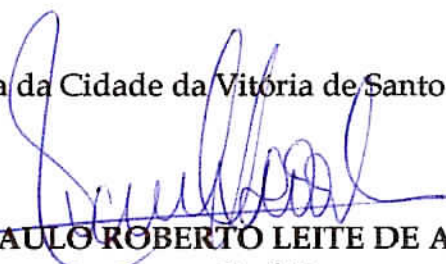
II- Clubes sociais, vedado o funcionamento de sauna - das 5h às 23h.

Parágrafo único - As atividades econômicas e sociais mencionadas nos incisos I e II poderão apresentar música ao vivo, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, notadamente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e àqueles previstos no Decreto do Governador do Estado de Pernambuco sob o nº 50.993 de 15 de julho de 2021.

Art. 5º- As disposições previstas no Decreto nº 052/2021 do Chefe do Poder Executivo da Cidade da Vitória de Santo Antão que não se conflitem com o presente, permanecem inalteradas.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública causado pelo CORONAVÍRUS, no âmbito desta Cidade da Vitória de Santo Antão.

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão, 23 de julho de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito